PORTARIA Nº 133/SEC/26

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e parceira, resolve:

Art. 1º A rematrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral, parcial e rede parceira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de rematrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematrícula

Art. 3º As rematrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas terão prioridade sobre as matrículas por transferência e de ingresso, devendo ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais antes destas.

Art. 4º O período para a rematrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas por transferência e de ingresso.

Da Inscrição

Art. 5º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar apenas uma escola de sua preferência, sendo válida a última inscrição realizada, independente a intenção de período.

§ 1º Para a criança inscrita por ingresso, além da inscrição para a escola de sua preferência, poderá ser ofertada vaga na região da escola indicada.

§ 2º As inscrições realizadas a partir de 05 de outubro de 2026 terão validade para o ano letivo de 2027.

Art. 6º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

I. do dia 12 a 23 de abril;
II. no mês de julho;
III. do dia 01 a 24 de setembro;
IV. do dia 13 a 31 de dezembro.

Art. 7º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 8º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:
I. berçário I - nascidos de abril de 2026 até 2027;
II. berçário II - nascidos de abril de 2025 até março 2026;
III. infantil I - nascidos de abril de 2024 até março 2025;
IV. infantil II - nascidos de abril de 2023 até março 2024;
V. pré I - nascidos de abril de 2022 até março 2023;
VI. pré II - nascidos de abril de 2021 até março 2022.

Art. 9º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

I. **para período parcial ou integral:**
a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF do responsável legal;
c) comprovante de endereço residencial (para crianças nascidas de abril de 2021 até março 2022, será exigido comprovante em nome do responsável);
d) certidão de nascimento dos irmãos.

II. **para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cadastro Único:**
a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.

§ 2º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas a, b e c.

§ 3º Para validar a inscrição na condição de mãe trabalhadora em período integral, deverão ser apresentados os documentos mencionados no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”.

§ 4º No caso de pai trabalhador que seja o único responsável pelos cuidados da criança, os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste inciso, acrescidos de documento comprobatório da condição de único responsável pelos cuidados da criança, a ser analisado pela Secretaria de Educação e Cidadania, antes da efetivação da inscrição.

§ 5º Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo e/ou "per capita" de até R$210,00, e a Secretaria de Educação e Cidadania realizará a consulta.

§ 6º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas a, b e c, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 7º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 8º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 10. O servidor responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade das informações coletadas e dos documentos registrados, bem como pela exatidão dos dados necessários ao cadastramento e à matrícula, de modo a prevenir duplicidades e registros incompletos.

Da Classificação

Art. 11. A classificação dos inscritos para as unidades escolares com atendimento em período parcial observará a idade da criança, priorizando-se as de maior idade.

Art. 12. A lista de classificação dos inscritos para as unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:
a) mãe trabalhadora ou família inscrita no Cadastro Único;
b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
c) menor renda familiar *per capita*;
d) criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 1º A criança em situação de acolhimento institucional ou em processo de desacolhimento terá prioridade sobre os demais inscritos na lista de classificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins de classificação, será considerada a condição de pai trabalhador que seja o único responsável pelos cuidados da criança, mediante comprovação documental da situação.

Art. 13. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br, e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Da Transferência

Art. 14. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I. **do período integral ou parcial para período parcial:**
a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;

b) data de nascimento, considerando a idade do mais velho para o mais novo;

II. **do período integral para período integral:**
a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
d) menor renda familiar "*per capita*".

III. **do período parcial para período integral:**
a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
d) menor renda familiar "*per capita*".

Do Ingresso/Matrícula

Art. 15. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivar a matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais à unidade escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, para efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

Art. 16. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 17. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão comparecer à secretaria da unidade escolar e apresentar documento de identificação com foto e os documentos originais relacionados a seguir:

a) certidão de nascimento da criança;
b) termo de guarda vigente, quando for o caso;
c) comprovante de endereço residencial (para crianças nascidas de abril de 2021 a março de 2022, será exigido comprovante em nome do responsável);
d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
e) carteira de vacinação da criança atualizada;
f) atestado médico que comprove que a criança está apta a frequentar o berçário I.

§ 1º Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas a, b e c do artigo 9º desta Portaria;
b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 2º No caso de pai trabalhador que seja o único responsável pelos cuidados da criança, os documentos previstos nas alíneas "a", "b" ou "c" do § 1º , acrescidos de documento comprobatório da condição de único responsável pelos cuidados da criança, a ser analisado pela Secretaria de Educação e Cidadania, antes da efetivação da matrícula.

§ 3º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

§ 4º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.

§ 5º A **transferência de período** deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;

II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;

III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;

IV. data de nascimento, priorizando os inscritos de maior idade.

§ 6º Estende-se o previsto no § 5º ao pai trabalhador que seja o único responsável pelos cuidados da criança.

Art. 18. As crianças dos níveis pré I e pré II terão sua matrícula efetivada em período parcial, em atendimento à garantia de vaga para a faixa etária de escolaridade obrigatória.

Parágrafo único. Para concorrer a uma vaga em período integral, a criança deverá estar matriculada em período parcial, observados os critérios de classificação e a disponibilidade de vagas estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19. A criança dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Art. 20. A criança dos níveis pré I e pré II matriculada em período integral que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá vaga garantida em escola de período parcial.

Das Vagas

Art. 21. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos;

II. crianças em situação de risco social ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

III. crianças em acolhimento ou em processo de desacolhimento institucional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com Termo de Guarda vigente.

Art. 22. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos por região.

§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de inscritos para a vaga desejada, em nova classificação.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal, realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 100/SEC/2025.

São José dos Campos, 8 de setembro de 2026.

RUTH FERNANDES ZORNETA
Secretária de Educação e Cidadania